

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---- / 2026

Processo Licitatório nº -- / 2026 - Pregão Eletrônico nº --- /2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E A
EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, com sede na com sede Praça Manoel Bertoldo Silva, 31 – Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Reginaldo ..., portador da Matrícula Funcional nº...., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .../2026 – Pregão Eletrônico/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para o fornecimento e confecção de uniformes institucionais destinados aos servidores das Secretarias Municipais de Administração, Serviços Urbanos, Saúde e Assistência Social do Município de Comendador Gomes/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato pelo contratado, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. A execução do objeto deste contrato consistirá no fornecimento e confecção de uniformes institucionais, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pela Administração Municipal, conforme necessidade das Secretarias participantes.

3.4. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da solicitação da Administração, disponibilizar modelos, manequins ou peças piloto para realização da provação dos servidores, com o objetivo de aferir corretamente os tamanhos e quantidades necessárias para cada setor da Administração.

3.5. Após a realização das provas e definição dos tamanhos e quantitativos, a Administração emitirá a Ordem de Fornecimento, a partir da qual a CONTRATADA deverá realizar a confecção e entrega dos uniformes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

3.6. Durante a execução do objeto deverão ser rigorosamente observadas as informações técnicas fornecidas pelo Município, tais como layout, identidade visual institucional, bordados, escritas, tamanhos, modelos, cores, posicionamento de logomarca e demais especificações constantes no Termo de Referência.

3.7. Os uniformes deverão ser entregues devidamente embalados e identificados por tamanho e setor, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos.

3.8. Eventuais peças que apresentem defeitos de fabricação, falhas de costura, divergência de tamanho ou desconformidade com as especificações técnicas deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

3.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que atuará como fiscal do contrato, cabendo-lhe verificar a conformidade dos produtos fornecidos, registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

3.10. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, responsável por acompanhar a execução contratual, adotar providências administrativas necessárias e assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.11. Os uniformes deverão ser entregues devidamente embalados, identificados por tamanho e setor, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....), conforme tabela prevista abaixo:

LOTE 1						
Secretaria	Descrição / Especificação	Qtd	Und	V. Unitário	V. Global	V. Global Lote
Administração	Camisa social manga curta – Camisa social manga curta, modelagem feminina e masculina, colarinho social, fechamento frontal com botões e acabamento reforçado, no tecido Profit (67% poliéster / 33% algodão), contendo bordado institucional conforme layout fornecido pelo Município.	104	Und			
Administração	Camiseta manga curta gola V – Camiseta manga curta com gola V, modelagem confortável para uso	8	Und			



CONSTRUIDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!

ADM 2025/2028

CNPJ 18.449.173/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

	administrativo, em malha de qualidade superior, contendo estampa ou bordado institucional conforme layout definido pela Administração Municipal.				
Administração	Camiseta manga longa gola V – Camiseta gola V manga longa, confeccionada em malha PV, contendo faixas refletivas para maior visibilidade e segurança em atividades externas.	104	Und		
Administração	Calça comprida – Calça comprida confeccionada em tecido brim resistente, com aplicação de faixas refletivas para segurança dos servidores em atividades externas.	104	Und		
Educação	Camisa social manga curta – Camisa social manga curta, modelagem feminina e masculina, colarinho social, fechamento frontal com botões e acabamento reforçado, no tecido Profit (67% poliéster / 33% algodão), contendo bordado institucional conforme layout fornecido pelo Município.	16	Und		
Educação	Camiseta gola polo manga curta – Camiseta modelo gola polo, manga curta, fechamento com botões na gola, em malha de qualidade superior, costura reforçada e aplicação de bordado ou estampa institucional conforme layout definido pela Administração.	10	Und		
Educação	Camiseta manga curta gola V – Camiseta manga curta com gola V, modelagem confortável para uso administrativo, em malha de qualidade superior, contendo estampa ou bordado institucional conforme layout definido pela Administração Municipal.	136	Und		
Assistência Social	Camiseta manga curta gola careca – Camiseta manga curta, gola careca, confeccionada em malha fria, contendo estampa (silk) na parte frontal com imagem a definir; estampa na manga direita com brasão da Prefeitura Municipal – Administração 2025/2028; estampa na manga esquerda com logo do CRAS; estampa nas costas contendo logo da Gestão na parte superior centralizada, acompanhada da identificação a definir pela secretaria. Malha fria (67% poliéster / 33% viscose – gramatura aproximada 180 g/m²). Cores, tamanhos e layout a serem definidos conforme necessidade da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habitação e CRAS João Onofre Fagundes.	250	Und		
Saúde	Camisa social manga curta – Camisa social manga curta, modelagem feminina ou masculina, colarinho social, fechamento frontal com botões e bordado institucional contendo identificação da unidade de saúde (UBS Moyses Alves Ferreira, ESF Santa Rita de Cássia ou Secretaria de Saúde).	40	Und		
Saúde	Camiseta gola polo ACS – Camiseta gola polo, manga curta, contendo estampa ou bordado com identificação "Agentes ACS", bem como aplicação do logotipo do ESF e do Programa Saúde da Família, conforme layout institucional da Secretaria Municipal de Saúde.	18	Und		
Saúde	Camisa manga longa motoristas – Camisa manga longa contendo bordado ou estampa com identificação "Motorista – Secretaria de Saúde – Comendador Gomes" ou "Motorista ESF".	20	Und		
Saúde	Camiseta agentes de endemias - Camiseta manga longa, malha PV (67% poliéster/ 33% viscose, com gramatura mínima de 185 G/M), Silk frente "Agentes de endemias" a direita, Silk frente aplicação do brasão do Município de Comendador Gomes esquerda e Silk costas de logotipos oficiais de combate às endemias (como o do SUS ou da Vigilância em Saúde), conforme layout fornecido pela Secretaria de Saúde	8	Und		
Saúde	Camiseta agentes de endemias - Camiseta manga curta, malha PV (67% poliéster/ 33% viscose, com gramatura mínima de 185 G/M), Silk frente "Agentes de endemias" a direita, Silk frente aplicação do brasão do Município de	8	Und		

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MÓVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028
CNPJ 16.449.173/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

	Comendador Gomes esquerda e Silk costas de logotipos oficiais de combate às endemias (como o do SUS ou da Vigilância em Saúde), conforme layout fornecido pela Secretaria de Saúde					
LOTE 2						
Secretaria	Descrição / Especificação	Qtd	Und	V. Unitário	V. Global	V. Lote
Saúde	Camiseta operacional socorrista – Camiseta em tecido malha fria, cor branca, gola redonda, manga curta, sem bolsos. Serigrafia: manga direita bandeira de Minas Gerais; manga esquerda bandeira do Brasil; frente com brasão da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, palavra "Condutor" acima e "Socorrista" abaixo; parte superior direita com nome do socorrista e tipo sanguíneo em cor preta; costas com brasão da Prefeitura, palavra "Condutor" acima e "Socorrista" abaixo, além da identificação "Comendador Gomes – MG" em cor preta.	8	Und			
Saúde	Jaqueta (gandola) socorrista – Tecido rip stop, cor azul marinho, manga longa, bolso no lado superior esquerdo e fechamento em zíper. Serigrafia contendo bandeiras de Minas Gerais e do Brasil nas mangas, brasão municipal no bolso, identificação funcional, nome do socorrista e tipo sanguíneo. Costas contendo brasão do Município, identificação "Condutor", "Socorrista" e "Comendador Gomes – MG". Possui faixas refletivas nas mangas e região do tórax.	8	Und			
Saúde	Calça socorrista – Calça complementar à gandola, confeccionada em tecido rip stop, cor azul marinho, com bolsos laterais e traseiros, faixas refletivas entre joelhos e pés em ambas as pernas, fechamento por botão e zíper e cós com elástico na parte traseira.	8	Und			
Saúde	Scrub feminino (pijama cirúrgico) – Conjunto composto por blusa e calça. Blusa acinturada com gola em "V", mangas curtas, dois bolsos inferiores e um bolso superior esquerdo contendo bordado do brasão da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes. Calça com cós alto, elástico e cordão de ajuste, dois bolsos laterais e dois bolsos traseiros. Destinado aos profissionais de enfermagem, clínico geral, odontologia, fisioterapia e farmácia.	62	Conj.			
Saúde	Scrub masculino (pijama cirúrgico) – Conjunto composto por blusa e calça. Blusa modelagem reta, gola redonda, mangas curtas, dois bolsos inferiores e um bolso superior esquerdo com bordado do brasão da Prefeitura Municipal. Calça com cós alto, elástico e cordão de ajuste, dois bolsos laterais e dois bolsos traseiros. Destinado aos enfermeiros e farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.	6	Conj.			
Saúde	Scrub feminino higienização – Conjunto composto por blusa acinturada com gola "V", dois bolsos inferiores e um bolso superior esquerdo com bordado do brasão da Prefeitura Municipal. Calça com cós alto e elástico, dois bolsos laterais e dois bolsos traseiros, barra simples. Destinado às colaboradoras do setor de higienização e limpeza das unidades de saúde.	16	Conj.			

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo custos com matéria-prima, produção, mão de obra, personalização, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.3. Considerando tratar-se de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o valor acima possui caráter meramente estimativo, não gerando à Administração a obrigação de aquisição

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000

integral dos quantitativos registrados, sendo os pagamentos realizados de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, após a verificação da conformidade dos uniformes entregues e a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Os licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do objeto que serão entregues.
- 9.2. Executar o fornecimento e a confecção dos uniformes institucionais em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada;
- 9.3. Fornecer uniformes novos, de primeira qualidade, confeccionados com materiais adequados, resistentes e compatíveis com as atividades desempenhadas pelos servidores municipais, observando os padrões de acabamento, costura, gramatura do tecido e durabilidade exigidos;
- 9.4. Garantir que os uniformes atendam às especificações técnicas definidas pela Administração, incluindo tipo de tecido, acabamento, resistência, grade de tamanhos e aplicação da logomarca institucional do Município;
- 9.5. Disponibilizar modelos, manequins ou peças piloto para provação dos servidores, no prazo estabelecido pela Administração, a fim de garantir a correta definição dos tamanhos e quantitativos necessários;
- 9.6. Realizar a confecção dos uniformes após a aprovação dos modelos e definição dos tamanhos pela Administração, respeitando os prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento;
- 9.7. Entregar os uniformes devidamente embalados e identificados por tamanho e setor, acompanhados da respectiva nota fiscal contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos;
- 9.8. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças que apresentem defeitos de fabricação, falhas de costura, divergência de tamanho ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- 9.9. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo despesas com matéria-prima, produção, mão de obra, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto contratado;
- 9.12. Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;
- 9.13. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de confecção e fornecimento de vestuário, incluindo normas trabalhistas, fiscais, sanitárias e ambientais;
- 9.14. Submeter-se à fiscalização da Administração durante toda a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.9. Fraudar a licitação

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada em percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da comunicação oficial.

11.4.1. Multa por atraso na execução ou entrega do objeto: Em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, será aplicada multa conforme os seguintes critérios:

a) **Atraso de até 10 (dez) dias:** multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso;

b) **Atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias:** multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso;

c) **Atraso superior a 20 (vinte) dias:** multa de **2% (dois por cento)** por dia de atraso, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor da parcela correspondente, podendo ainda caracterizar **inexecução parcial ou total do contrato**, a critério da Administração.

11.4.2. Multa por execução em desacordo com as especificações: Caso seja constatado que os produtos fornecidos estejam **em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas no Termo de Referência**, será aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do item ou parcela irregular, sem prejuízo da obrigação de substituição do produto no prazo estabelecido pela Administração.

11.4.3. Multa por fornecimento de produto de qualidade inferior: Na hipótese de fornecimento de produto de **qualidade inferior, defeituoso ou incompatível com as exigências contratuais**, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do item ou lote correspondente, além da obrigatoriedade de substituição imediata dos produtos fornecidos.

11.4.4. Multa por inexecução total do contrato: Caracterizada a **inexecução total do contrato**, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.5. As multas previstas poderão ser aplicadas **cumulativamente com outras sanções administrativas**, tais como advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação de penalidades será precedida de **regular processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. O valor da multa poderá ser **descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada**, ou cobrado administrativa ou judicialmente, caso não seja quitado no prazo estabelecido.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2026
CNPJ 18.448.173/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gabinete do Prefeito	
02.01.01.00.04.122.0002.01.2.002.3.3.90.39.00.00; FC:20; Fonte: 1500;	
Controle Interno	

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028
CNPJ 16.449.173/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

02.01.02.00.04.124.0002.03.2.004.3.3.90.39.00.00; FC: 30; Fonte: 1500;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.01.04.01.12.122.0005.01.2.003.3.3.90.39.00.00; FC: 53; Fonte: 1500;
02.01.04.02.12.361.0005.04.2.007.3.3.90.39.00.00; FC: 68; Fonte: 1500;
02.01.04.02.12.361.0005.05.2.008.3.3.90.39.00.00; FC: 81; Fonte: 1500;
02.01.04.02.12.365.0005.09.2.010.3.3.90.39.00.00; FC: 117; Fonte: 1500;
02.01.04.02.12.367.0005.10.2.013.3.3.90.39.00.00; FC: 142; Fonte: 1500;
02.01.03.01.13.392.0002.26.2.043.3.3.90.39.00.00; FC: 164; Fonte: 1500;
Secretaria Municipal de Saúde
02.01.05.01.10.122.0012.01.2.066.3.3.90.39.00.00; FC: 195; Fonte: 1500;
Secretaria Municipal de Meio ambiente
02.01.06.01.18.541.0002.09.2.019.3.3.90.39.00.00; FC: 221; Fonte: 1500;1501;1720;
Secretaria Municipal de Administração
02.01.07.01.04.122.0002.11.2.020.3.3.90.39.00.00; FC: 240; Fonte: 1500;
02.01.07.01.04.122.0002.12.2.021.3.3.90.39.00.00; FC: 254; Fonte: 1500;
02.01.07.01.04.122.0002.13.2.022.3.3.90.39.00.00; FC: 266; Fonte: 1500;
02.01.07.01.04.122.0002.14.2.023.3.3.90.39.00.00; FC: 277; Fonte: 1500;
Fundo Municipal de Saúde
02.01.09.01.10.301.0012.06.2.050.3.3.90.39.00.00; FC: 319; Fonte: 1500;
02.01.09.01.10.301.0012.08.2.052.3.3.90.39.00.00; FC: 331; Fonte: 1500;
02.01.09.01.10.301.0012.09.2.053.3.3.90.39.00.00; FC: 343; Fonte: 1500;
02.01.09.01.10.301.0012.10.2.054.3.3.90.39.00.00; FC: 355; Fonte: 1500;
01.01.09.01.10.303.0012.14.2.046.3.3.90.39.00.00; FC: 377; Fonte: 1500;
02.01.09.04.10.304.0012.15.2.047.3.3.90.39.00.00; FC: 389; Fonte: 1500;
02.01.09.04.10.305.0012.16.2.048.3.3.90.39.00.00; FC: 399; Fonte: 1500;
Secretaria Municipal de Planejamento
02.01.10.01.04.121.0002.20.2.116.3.3.90.39.00.00; FC: 417; Fonte: 1500;
Secretaria Municipal de Fazenda
02.01.11.01.04.121.0002.25.2.121.3.3.90.39.00.00; FC: 431; Fonte: 1500;
02.01.11.01.04.123.0002.22.2.118.3.3.90.39.00.00; FC: 444; Fonte: 1500;
02.01.11.01.04.123.0002.23.2.119.3.3.90.39.00.00; FC: 455; Fonte: 1500;
02.01.11.01.04.129.0002.24.2.120.3.3.90.39.00.00; FC: 468; Fonte: 1500;
Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação
02.01.12.01.14.422.0013.20.2.078.3.3.90.39.00.00; FC: 492; Fonte: 1500;
02.01.12.02.08.245.0013.17.2.161.3.3.90.39.00.00; FC: 601; Fonte: 1500;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural
02.01.13.01.15.452.0009.15.2.132.3.3.90.39.00.00; FC: 650; Fonte: 1500;
02.01.13.01.15.452.0009.17.2.134.3.3.90.39.00.00; FC: 660; Fonte: 1500;
02.01.13.01.26.782.0009.14.2.131.3.3.90.39.00.00; FC: 674; Fonte: 1500;
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
02.01.14.01.20.608.0011.06.2.138.3.3.90.39.00.00; FC: 694; Fonte: 1500;
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
02.01.15.01.27.812.0002.29.2.1653.3.3.90.39.00.00; FC: 724; Fonte: 1500.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028
CNPJ 18.449.173/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal e Site da Prefeitura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Comendador Gomes/MG, / de 2026

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES	CONTRATADA
-------------------------------	------------

Testemunhas:

1 – NOME e CPF _____ - _____ - _____

2 – NOME e CPF _____ - _____ - _____